

CAMILA DE FÁTIMA FRANCHINI BIANCHI	12.902.081-4	00	02	29	00	02	29	00	02	29	00	02	29
ADRIANO FREITAS COELHO	15.693.967-6	00	02	29	00	02	29	00	02	29	00	02	29
GUILHERME RAMOS PAES E LIMA	15.726.841-4	00	02	29	00	02	29	00	02	29	00	02	29
ALISSON LUIZ NICHEL	8.734.757-5	00	02	29	00	02	29	00	02	29	00	02	29
KELLY SCHALDACH	6.378.344-7	00	02	29	00	02	29	00	02	29	00	02	29
ALLYSON MARTINS COELHO	8.891.000-1	00	02	29	00	02	29	00	02	29	09	03	12
ANTONIO PEDRO DE LIMA PELLEGRINO	15.749.634-4	00	02	29	00	02	29	00	02	29	00	02	29
DANIEL LEITE RIBEIRO	15.749.703-0	00	02	29	00	02	29	00	02	29	09	07	14
APOENNA AMARAL DE ALENCAR CASTRO	15.749.809-6	00	02	29	00	02	29	00	02	29	00	02	29
HELLEN GONÇALVES LIMA	15.790.079-0	00	01	21	00	01	21	00	01	21	00	01	21
MARCOS ALBERTO TITÃO	15.790.053-6	00	01	21	00	01	21	00	01	21	00	01	21
FELIPE SOLANO MOREIRA MONTEIRO DA FRANCA	15.784.556-0	00	01	21	00	01	21	00	01	21	00	01	21
PEDRO HENRIQUE FÁVARO BORSATTO	9.425.832-4	00	01	21	00	01	21	00	01	21	00	01	21
BRUNO CAVICCHIOLI PEREIRA DA FONSECA	8.222.803-9	00	01	21	00	01	21	00	01	21	00	01	21
ERNADES FERNANDES DA NÓBREGA JÚNIOR	15.730.601-4	00	01	21	00	01	21	00	01	21	00	01	21
MARCELO VIEIRA CAMARGO	6.619.358-6	00	01	21	00	01	21	00	01	21	00	01	21
CHARLES MENDES DE LIMA	15.790.115-0	00	01	21	00	01	21	00	01	21	00	01	21
MADJER TARBINE	7.132.538-5	00	00	13	00	00	13	00	00	13	00	00	13

Tempo de serviço até 31/12/2019

Curitiba, 28 de maio de 2020.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado
Presidente do Conselho Superior

Vanessa Cláudia Teixeira
Secretária Executiva do Conselho Superior

45940/2020

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL, PELA PORTARIA Nº 1059, DE 25 DE AGOSTO DE 2003, DA DIRETORIA GERAL, RESOLVE :
PORTARIA N. 15 DE 28/05/2020
ORGAO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 12 DE 21/05/2020 O NOME DE CAMILA KOCHANOWSKI SIMAO
R.G. 61204393, LF - 1

46192/2020

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 16 DE 28/05/2020

ORGAO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
LUIZ GUILHERME BITTENCOURT MARINONI	2	NA2	164124924	90	17/12/2009 16/12/2014	12/08/2020 09/11/2020
CAMILA KOCHANOWSKI SIMAO	1	NA4	165918487	90	16/04/2012 15/04/2017	25/05/2020 22/08/2020
LILIAN DIDONE	2	NA1	164085414	90	30/09/1998 29/09/2003	08/07/2020 05/10/2020

46191/2020

Resolução nº 103/2020-PGE

Autoriza os Procuradores do Estado lotados na Procuradoria Funcional - PRF, com fundamento no artigo 4º do Regulamento da PGE, aprovado pelo Decreto nº 2.709/2019.

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 5º, III, da Lei Complementar Estadual nº 26/1985, alterada pela Lei Complementar nº 40/1987, e no artigo 4º do Regulamento da PGE, aprovado pelo Decreto nº 2.709/2019,

RESOLVE

Autorizar os Procuradores do Estado lotados na Procuradoria Funcional - PRF/PGE, que atuem com a matéria objeto do protocolado nº 16.577.934-7, nos termos do Despacho n.º 420/2020-PGE, proferido naquele protocolo.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 27 de maio de 2020.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

Roberto Altheim
Procurador-Chefe da Coordenadoria Judicial

45749/2020

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO CGE Nº 44, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre as regras de retomada de prazos nos processos e procedimentos administrativos no âmbito do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei 19.848, de 03 de maio de 2019; pelo anexo V, inciso VI, da Lei nº 19.435, de 26 de março de 2018; pelo art. 10 da Lei nº 17.745, de 30

de outubro de 2013; e pelo inciso II, do artigo 7º do Anexo I do Decreto nº 2.741, de 19 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 26 da Controladoria Geral do Estado, de 20 de março de 2020, publicada na edição nº 10653 do Diário Oficial do Estado, em 23 de março de 2020, e

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, divulgada por meio da Portaria MS nº 356, de 11 de março de 2020, como pandemia do denominado coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a alteração trazida pelo Decreto nº 4.658, de 14 de maio de 2020, ao caput do art. 18 do Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020, publicado no Diário Oficial nº 10646, de 16 de março de 2020, determinando a suspensão dos prazos recursais, de defesa dos interessados nos processos administrativos e o acesso aos autos dos processos físicos até o dia 31 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar condições para a continuidade dos processos administrativos, compatibilizando-a com a preservação de saúde dos agentes públicos, usuários, partes e advogados;

CONSIDERANDO a persistência da situação de emergência na saúde pública e também a necessidade de continuidade do serviço público,

RESOLVE:

Art. 1º Os procedimentos de sindicâncias, processos administrativos disciplinares (PAD), procedimentos de investigação preliminar (PIP), processos administrativos de responsabilização (PAR) e os demais processos administrativos, que envolvam a apuração de infrações previstas na legislação de licitações e contratos da Administração Pública que também constituam ilícitos tipificados na Lei Federal nº 12.846 de 2013 apensados ao PAR e tramitem em meio eletrônico ou físico, serão retomados a partir do dia 01 de junho de 2020.

§ 1º A contagem dos prazos processuais que se encontrava suspensa será retomada a partir de 01 de junho de 2020, por tempo igual ao que faltava para sua complementação.

§ 2º As audiências de oitiva de partes, de testemunhas e de peritos serão realizadas preferencialmente na forma presencial, devendo ser cumpridas pela comissão processante, a fim de manter as medidas de prevenção e de contenção de danos e de agravos à saúde e de evitar aglomerações, as seguintes regras:

I - utilização de máscaras, higienização das mãos com álcool gel 70º e distanciamento mínimo de um metro entre os presentes;

II - permissão de ingresso e permanência em sala de audiência, apenas da parte a ser ouvida e seu advogado;

III - observância do intervalo mínimo de uma hora entre uma oitava e outra para o agendamento das audiências, não sendo permitida o ingresso em sala antes do horário designado;

IV - higienização dos móveis e utensílios utilizados com álcool 70°, após cada oitava.

§ 3º Fica vedada a presença de acompanhantes, inclusive fora do local onde serão realizadas as audiências, bem como a disponibilização de sala de espera, cabendo à comissão processante informar às partes, às testemunhas, aos peritos e aos advogados que deverão comparecer ao ato sobre esta vedação.

§ 4º A critério da comissão processante ou caso algum dos integrantes da comissão, das partes indicadas, das testemunhas ou dos peritos façam parte do grupo de risco (idosos, gestantes, portadores de comorbidades), a audiência poderá ser realizada por videoconferência, por meio da plataforma oficial da CELEPAR, cabendo à comissão processante criar o evento e encaminhar o link de acesso para a parte a ser ouvida e para os advogados.

§ 5º Não serão realizadas audiências por videoconferência em caso de possível dificuldade técnica e risco de prejuízo da produção de prova oral, o que deverá ser certificado e justificado pela comissão processante.

§ 6º Eventuais impossibilidades técnicas ou de ordem prática para a realização de atos processuais admitirão sua suspensão mediante decisão fundamentada da comissão.

Art. 2º As comunicações referentes aos atos dos processos administrativos, tanto de pessoas físicas quanto jurídicas, serão efetuadas pela Administração Pública por correio eletrônico institucional.

Parágrafo único. As comunicações tratadas no caput do presente artigo podem ser utilizadas para quaisquer atos processuais, inclusive notificações prévias; intimação do investigado; intimação para apresentação de alegações escritas e alegações finais; e citação para apresentação de defesa.

Art. 3º A comunicação dos atos administrativos que for realizada por meio de correio eletrônico deverá ser encaminhada para o endereço indicado pelas partes, seu representante legal e procuradores legalmente constituídos.

§ 1º As partes, os representantes legais e os procuradores legalmente constituídos deverão informar e manter atualizado, nos autos do processo administrativo, o endereço de correio eletrônico, bem como declarar a sua anuência com esta forma de comunicação.

§ 2º Na falta de indicação do endereço de correio eletrônico ou de anuência, deverão ser utilizados os meios convencionais de comunicação dos atos processuais que assegurem a certeza de ciência.

§ 3º O arquivo de comunicação dos atos deverá ser encaminhado em formato não editável.

§ 4º Os anexos dos atos de comunicação, caso demandem fragmentação e não possam ser encaminhados no mesmo e-mail, deverão ser disponibilizados mediante

a indicação de endereço de acesso ou link ao documento armazenado em servidor oficial do Estado do Paraná, disponibilizado pela CELEPAR.

Art. 4º Encaminhada a mensagem pelo correio eletrônico, a confirmação do recebimento ocorrerá:

I - pela manifestação do destinatário;

II - com a notificação de confirmação automática de leitura;

Parágrafo único. Decorridos 5 (cinco) dias do encaminhamento do e-mail ao endereço eletrônico informado pelo interessado sem manifestação do destinatário ou notificação de confirmação automática de leitura, o procedimento de comunicação deve ser cancelado e repetido por qualquer meio idôneo e previamente regulamentado.

Art. 5º A comunicação processual deverá ser encartada aos autos de processo, mediante a juntada da mensagem de correio eletrônico na íntegra, bem como da confirmação do recebimento, contendo o dia e o horário em que ocorreu e a imagem do ato.

Art. 6º O atendimento das partes, advogados e interessados poderá ser realizado remotamente por correio eletrônico e por meio de contato telefônico, devendo este ser certificado nos autos.

Parágrafo único. Sendo necessário o atendimento presencial, os órgãos e entidades providenciarão os meios para recepcionar as partes, advogados e interessados, mediante agendamento de horário e permissão da presença de no máximo 2 (duas) pessoas, fazendo cumprir as regras de distanciamento social de no mínimo de 2 (dois) metros entre os presentes, a higienização das mãos com álcool 70° e a utilização de máscaras e outros EPIs que se fizerem necessários.

Art. 7º Caberá aos responsáveis pela tramitação dos procedimentos e processos administrativos, nos órgãos e entidades do Poder Executivo, dar ciência às partes e aos advogados da retomada do andamento processual.

Parágrafo único. A ciência poderá ser efetivada no próprio processo eletrônico, por meio de correio eletrônico e, na falta desse, pelos meios convencionais.

Art. 8º Caberá à Controladoria-Geral do Estado do Paraná encaminhar aos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Poder Executivo cópia da presente resolução, orientando quanto à necessidade de divulgação da retomada do andamento dos procedimentos e processos administrativos às partes, aos procuradores e aos advogados.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de junho de 2020.

RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA
Controlador-Geral do Estado

46796/2020

Secretaria da Administração e da Previdência

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7658

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARIA HELENA GALDEANO

ORGAO: UEL

R.G.: 003710.589-9 CARGO: AGENTE UNIVERS

LF: 01

TIPO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, incisos I, II, III, § Único da EC 47/05.

Lei 11713/97, art. 30

Lei 6174/70, art. 170 e 171

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6948,40 (SEIS MIL, NOVECIENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS)

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 38.053/20

CALCULOS A FL. 24-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.16.378.109-3

NOME: ELIZABETH WEINHARDT DE OLIVEIRA SCHEFFER

ORGAO: UEPG

R.G.: 001872.311-5 CARGO: PROF ENS SUPER

LF: 01

TIPO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, incisos I, II, III, § Único da EC 47/05.

Lei 11713/97 e Lei 19594/18, art. 5

Lei 11713/97, art. 16, c/c Lei 14825/05, art. 3º

Lei 6174/70, art. 170 e 171

Lei 10692/93, art. 13

Lei nº10692/93,art.13,c/c Lei 17382/12, art 13,IV,\$5º

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 23924,19 (VINTE E TRES MIL, NOVECIENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E DEZENOVE CENTAVOS)

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 38.040/20

CALCULOS A FL. 53-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.16.340.725-6

CURITIBA, 13 DE MAIO DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

45376/2020